



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 19/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.343/0001-08, sediada à Rua Gerônimo Thives, nº 196, Sala 01, Barreiros, CEP 88.111-330, São José/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Yeny Paola Rodriguez Alberto, CPF nº 801.228.979-27, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.070149/2018-46** e em observância às disposições nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 538/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objetos a prorrogação contratual por **06 (seis) meses**, nos termos da cláusula segunda do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o contrato por 06 (seis) meses, de **02/03/2022 a 02/09/2022**, de acordo com o que faculta a cláusula segunda do contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal de R\$70.310,75 (setenta mil trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos) perfazendo o valor

total (considerando-se o período de seis meses) de **R\$ 421.864,50 (quatrocentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Local	Postos	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Auxiliar rural – 44 horas semanais	Fazenda Experimental da Ressacada	8	R\$ 4.657,50	R\$ 37.260,00
	Auxiliar rural – 44 horas semanais	Cidade das Abelhas	1	R\$ 4.131,82	R\$ 4.131,82
	Auxiliar rural – 44 horas semanais	Centro de Ciências Agrárias	2	R\$ 4.153,74	R\$ 8.307,48
	Auxiliar rural – 44 horas semanais	Bosque do Centro de Filosofia e Ciências Humanas	1	R\$ 4.148,89	R\$ 4.148,89
02	Auxiliar rural – 44 horas semanais	Fazenda Experimental Yakult	4	R\$ 4.115,64	R\$ 16.462,56
Valor Total Mensal					R\$ 70.310,75

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Contratante, através do Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042; Ptes 169856; Fonte 8100000000; Natureza 339039.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá reforçar e prorrogar a garantia contratual para manter a proporção de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, conforme estabelecido na cláusula sétima do contrato e no art. 56, Parágrafo 2º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RE Pactuação

Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus termos jurídicos e legais tenham efeito.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2022.

YENY PAOLA
RODRIGUEZ
ALBERTO:80122897927

Assinado de forma digital por YENY
PAOLA RODRIGUEZ
ALBERTO:80122897927
Dados: 2022.01.25 17:20:08 -03'00'

Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49
(Pró-Reitor de Administração)

Yeny Paola Rodriguez Alberto
CPF nº 801.228.979-27
(Representante Legal da CONTRATADA)

Testemunha 1 _____
Nome
CPF

Testemunha 2 _____
Nome
CPF